

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

LEI Nº 636 DE 17 DE MAIO 2021

Institui o Programa de Inclusão Social, denominado "MACAMBIRA SOLIDÁRIA", dispõe sobre sua operacionalização e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

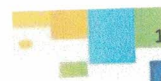
Art. 1º. Fica instituído o Programa de Inclusão, denominado "MACAMBIRA SOLIDÁRIA", que consiste na concessão de benefício financeiro, a título de política pública municipal de transferência de renda, a famílias previamente cadastradas e que atendam aos requisitos exigidos por esta lei, a ser regulamentada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Programa MACAMBIRA SOLIDÁRIA – tem como objetivos principais:

- I.** Prestar assistência social às famílias do Município de Macambira que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.
- II.** Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida por intermédio da transferência de renda.
- III.** Minimizar os índices de evasão e de repetência nas redes públicas de ensino;
- IV.** Incentivar e garantir que o cronograma de vacinação seja regularmente cumprido.



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO, DA REVISÃO E/OU DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

Art. 3º. O cadastramento de famílias para integrar o Programa de Inclusão Social – MACAMBIRA SOLIDÁRIA – será realizado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do Programa de Inclusão Social – MACAMBIRA SOLIDÁRIA – deve ser realizada, de forma ordinária, uma vez por ano, ao longo do exercício.

Parágrafo único. A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do Programa de Inclusão Social – MACAMBIRA SOLIDÁRIA – também poderá ocorrer de forma extraordinária, a qualquer tempo, mediante determinação do Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com a finalidade de ampliar a transferência de renda às famílias que atendam aos requisitos exigidos por esta lei, bem como fiscalizar a sua observância por aqueles que já integram o Programa.

Art. 5º. A revisão e/ou atualização do cadastro das famílias integrantes do Programa de Inclusão Social – MACAMBIRA SOLIDÁRIA – deverá ocorrer com o acompanhamento direto da Comissão de Acompanhamento e Controle Social instituída por essa lei.

CAPÍTULO III – DAS CONDICIONALIDADES

Art. 6º. Serão contempladas com o Programa MACAMBIRA SOLIDÁRIA – previsto nesta lei, as famílias residentes no Município de Macambira que se encontrar em situação de vulnerabilidade social, constatada através de relatório elaborado por Assistente Social, bem como atender aos seguintes requisitos:

- I. Comprovar possuir renda per capita familiar não superior a 1/2 (meio) salário-mínimo;
- II. Comprovar residir no Município de Macambira a pelo menos 01 (um) ano, por qualquer meio idôneo, desde que aceito pela Administração.

§1º. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica às famílias e/ou cidadãos já beneficiários do Programa.

§2º. São condições para permanência no Programa:



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

I. manter as crianças e adolescentes de até 17 (dezessete) anos de idade, devidamente matriculados na rede pública de ensino e com frequência de, pelo menos, 70% (setenta por cento), comprovada através de relatório anual a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, quando da revisão e/ou atualização ordinária do cadastro, realizada nos moldes do *caput* do art. 4º, ou nas convocações extraordinárias, previstas no parágrafo único deste mesmo artigo;

II. as que tiverem em sua composição gestantes, devem ter este estado comprovado com a apresentação do Cartão da Gestante, que atesta que o acompanhamento pré-natal, realizado através do Programa Saúde da Família;

III. manter atualizada a Carteira de Vacinação das crianças e adolescentes de até 17 (dezessete) anos de idade, cuja comprovação será apresentada quando da revisão e/ou atualização ordinária do cadastro, realizada nos moldes do *caput* do art. 4º, ou nas convocações extraordinárias, previstas no parágrafo único deste mesmo artigo;

IV. Quando convocados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, participar das reuniões e serviços disponibilizados pelo Município e direcionados às crianças, adolescentes, gestantes, idosos;

V. Participar das reuniões convocadas pela coordenação do Programa de Inclusão Social, para realização de palestras sobre temas ligados às áreas da saúde, educação, assistência, moradia, dentre outros.

§3º. Equipara-se a família, para os fins desta lei, a pessoa que, preenchido os requisitos legais, resida sozinha, por não possuir família neste Município e desde que provoque a inclusão nessa situação para o fim de enquadramento neste programa, bem como aquelas que se enquadrem no conceito de família ampliada.

CAPÍTULO IV – DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 7º. A participação no Programa de Inclusão Social – MACAMBIRA SOLIDÁRIA – confere à família beneficiária o direito à percepção de um benefício financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para aquisição de gêneros alimentícios, a serem adquiridos diretamente em estabelecimentos comerciais do Município.

§ 1º. O pagamento deverá ser realizado através de ordem de crédito ao responsável pela família beneficiária ou outro meio eleito pela Administração Municipal.



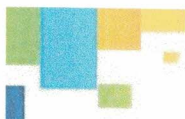
Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 8. Quando, por ocasião da revisão e/ou atualização do cadastro das famílias participantes do Programa Inclusão Social – MACAMBIRA SOLIDÁRIA – for constatada que alguma delas não mais se enquadra nas exigências contidas nesta lei, deverá ser imediatamente excluída do Programa, com o cancelamento do pagamento do benefício financeiro a partir do mês seguinte ao da sua exclusão.

Art. 9. O cancelamento do benefício do Programa de Inclusão Social – MACAMBIRA SOLIDÁRIA – ocorrerá:

I. quando for constatado, através de relatório elaborado por Assistente Social, que a família beneficiária não se enquadra mais na situação de vulnerabilidade social;

II. No caso de descumprimento das condições previstas no artigo 6º, caput e incisos, bem como no §1º, desta Lei.

CAPÍTULO VI - AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O gerenciamento e a execução do Programa de Inclusão Social – MACAMBIRA SOLIDÁRIA – são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e sua abrangência dependerá da disponibilidade financeira do Ente Municipal.

Parágrafo único. O Programa poderá ser interrompido a qualquer tempo, sempre que algum fato superveniente aconteça e que o inviabilize ou que o torne inexecutável.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta lei, bem como estabelecer normas complementares, para a sua fiel execução.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com instituições bancárias existentes no Município visando a operacionalização do Programa MACAMBIRA SOLIDÁRIA.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicabilidade desta lei correrão por conta de recursos próprios, já consignados no orçamento.



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Art. 14. Fica as demais disposições que contrariem o disposto nesta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macambira, 17 de maio de 2021.

**JOSE
CARIVALDO DE
SOUZA:016038
41504**

Assinado de forma
digital por JOSE
CARIVALDO DE
SOUZA:0160384150

Dados: 2021.05.17
12:52:09 -03'00'

JOSE CARIVALDO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>